



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 2565 102 115

DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DEZANOVE

-----Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano dois mil e dezanove, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----Foi considerada justificada a falta do Sr. Vereador Jorge Miguel Nunes Cravidão. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e três de julho de dois mil e dezanove, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.288.523,57 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e três euros e cinquenta e sete cêntimos). -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATA** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 14.^a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia dez de julho de dois mil e dezanove; -----

-----**III – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES PARA ALUNOS DO CONCELHO DE PORTEL** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----"Com o objetivo de apoiar os alunos e as famílias do concelho, o Município de Portel adotou, nos últimos anos, um conjunto de medidas de apoio de natureza socioeconómica, entre as quais se destacam a oferta dos manuais escolares a todos os alunos a frequentar o ensino regular. -----

-----Nessa sequência, venho propor a V. Exa.^a que sejam oferecidos os manuais escolares, no ano letivo 2019-2020, aos alunos do concelho de Portel a frequentar a escolaridade obrigatória (1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino

secundário), uma vez que é entendimento do Município que a manutenção dos mesmos na posse dos alunos é importante durante todo o percurso escolar. ----

-----No que respeita à forma de operacionalizar esta ação, sugiro que os manuais para os alunos do 1.º ao 9.º ano de escolaridade sejam adquiridos pelo Município e posteriormente entregues aos alunos e que os manuais dos alunos do ensino secundário sejam adquiridos pelos próprios, procedendo-se posteriormente ao reembolso mediante apresentação da respetiva fatura, devidamente identificada, nos serviços da DDES.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à aquisição dos manuais escolares para os alunos do 1.º ao 9.º ano de escolaridade do concelho de Portel, entrega dos mesmos e, ao reembolso das importâncias pagas em manuais escolares pelos alunos do ensino secundário, mediante a apresentação da respetiva fatura.** -----

-----**IV – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS DE PORTEL** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Agrupamento de Escuteiros de Portel, no valor de 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros), para apoio à sua atividade em complemento da sua participação e colaboração na organização e logística da iniciativa “Portel + Jovem/2019”, que decorreu de 4 a 6 de julho de 2019. -----

-----**V - EMPREITADA DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DE AMIEIRA” - APROVAÇÃO DE DESPESA** -----

-----Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 4 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 7.156,96 € (sete mil, cento e cinquenta e seis euros e noventa e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 4, no valor de 7.156,96 €, acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra de “Construção da Praia Fluvial de Amieira”.** -----

-----**VI – CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO JARDIM DE MONTE DO TRIGO – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira com o seguinte teor: -----

-----”Foi presente em sessão pública da Câmara Municipal realizada no dia 10 de julho de 2019, a proposta apresentada pelo concorrente ao concurso supra identificado: -----

----- - Manuel Luís Letras Vermelho. -----



-----Na presença de todos os que assistiram e participaram na sessão pública, procedeu-se à abertura da proposta, anunciando de seguida o resultado que se segue: -----

----- - Manuel Luís Letras Vermelho – Renda mensal proposta: 151,00 €. -----

-----Os serviços da Divisão Administrativa e Financeira verificaram que a referida proposta e respetivos documentos cumprem todos os requisitos exigidos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos, pelo que a Câmara Municipal pode proceder à adjudicação da proposta apresentada por Manuel Luís Letras Vermelho, pela importância mensal de 151,00 € (cento e cinquenta e um euros), pelo prazo de três anos.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Manuel Luís Letras Vermelho, para Contrato de Arrendamento não Habitacional, com prazo, do Quiosque do Jardim de Monte do Trigo, pela importância mensal de 151,00 € (cento e cinquenta e um euros) e pelo prazo de três anos. -----

-----VII – LICENÇA (LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO) – POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA CONSUMO PRÓPRIO – HERDADE DOS GREGOS, AMIEIRA – REQUERENTE: PORTUGAL RURAL - SOCIEDADE AGRÍCOLA, HOTELARIA E TURISMO, LDA. -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente proceder ao licenciamento para construção e exploração de um posto de abastecimento de combustíveis para consumo próprio, a localizar na Herdade dos Gregos, EM. 538 Km 10,7, União das freguesias de Amieira e Alqueva, de acordo com a legislação aplicável, Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro. -----

-----O presente pedido prevê a instalação de um posto de armazenagem e abastecimento de gasóleo destinado a consumo próprio, constituído por um reservatório superficial bicompartimentado, de parede simples, com capacidade para 15000 litros de gasóleo verde e 5000 litros de gasóleo simples, respectivamente, a distribuir em duas medidoras simples, instaladas em ilha de abastecimento. A capacidade global é de 20 m3. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – União das freguesias de Amieira e Alqueva, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável. -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – sem condicionantes. -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de



Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, e respetiva Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, determinam que a construção, exploração, alteração da capacidade, renovação de licença e outras alterações que afetem as condições de segurança da instalação estão sujeitas a licenciamento, nos termos deste diploma. O artigo 4.º determina ainda que a estrutura dos processo de licenciamento é a adequada à complexidade e perigosidade das instalações envolvidas, criando ainda regimes simplificados de licenciamento e isenções de licenciamento relativamente a algumas categorias de instalações de armazenamento de produtos de petróleo. -----

-----É ainda definido no n.º 2 do artigo 5.º que os procedimentos administrativos de controlo prévio da instalação, construção (...) e exploração destas instalações seguem o procedimento aplicável à respetiva operação urbanística nos termos dos n.º 1 a 4 do artigo 4.º do regime jurídico da urbanização e da edificação. Além da conformidade da operação urbanística com os instrumentos de gestão territorial e outras normas legais e regulamentares vigentes, no âmbito do procedimento de controlo prévio é ainda verificada a existência dos seguros de responsabilidade civil aplicáveis. -----

-----De acordo com o n.º 4 do artigo 4.º e anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, a presente instalação fica sujeita a licenciamento simplificado – classe A1, apresentando, deste modo, um pedido de licenciamento instruído de acordo com o definido no 18º da Portaria n.º 1515/2007. -----

-----O pedido vem acompanhado de um parecer sobre o projeto emitido pelo ISQ, entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo, ao abrigo do definido no n.º 4 do art. 7º do decreto, apreciando favoravelmente o projeto e considerando que a instalação evidencia a sua conformidade com a legislação aplicável. -----

-----Dado o projeto apresentado observar e estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, instrumentos de gestão territorial, nomeadamente o PDM de Portel, e nos termos do art. 13º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro, proponho a aprovação do projeto de construção de posto de abastecimento de combustíveis para consumo próprio. Nos termos do mesmo artigo deverá ser remetido ao requerente um exemplar autenticado do projeto aprovado. -----

-----A construção da instalação deverá obedecer ao projeto aprovado, tendo o promotor que requerer a respetiva licença de construção. -----

-----Deverão igualmente ser apresentados os comprovativos do seguro de responsabilidade civil do empreiteiro e do responsável técnico pela execução, neste caso dispensável se a respetiva responsabilidade for assumida pelo empreiteiro, no valor mínimo de € 1 350 000 e € 250 000 respetivamente (deliberação camarária de 17/01/2007). -----

-----Nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 1515/2007 de 30 de novembro, as instalações são sujeitas à vistoria final a efetuar pela entidade licenciadora, a qual emite a licença de exploração e comunica à Autoridade Nacional de Proteção Civil a localização e entrada em exploração da mesma,

devido a mesma ser requerida acompanhada dos elementos descritos no n.º 3 do artigo 18.º da portaria e devendo o titular da exploração comprovar que dispõe de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os riscos associados à respetiva atividade, no valor mínimo de € 1 350 000 (deliberação camarária de 17/01/2007).” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de construção de posto de abastecimento de combustíveis para consumo próprio, do requerente Portugal Rural – Sociedade Agrícola, Hotelaria e Turismo, Lda..** -----

-----**VIII – DESTAQUE DE PARCELA – ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO – RUA DE CASTELA, N.º 24 E 26, ALQUEVA – REQUERENTE: MARIA JOAQUINA MENDES PUNILHAS ROSA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente destacar uma parcela com a área total de 130,00 m2, do seu prédio inserido no perímetro urbano de Alqueva. A parcela remanescente terá a área total de 97,00 m2. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Alqueva, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----Determina o n.º 4 do artigo 6º do RJUE, que os atos que tenham por efeito o destaque de parcela de prédio com descrição predial, situado em perímetro urbano, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. O n.º 8 do mesmo artigo determina ainda que o disposto não isenta da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, entre outras, as constantes de plano municipal de ordenamento do território e as normas técnicas de construção. -----

-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 119/19890426, possui dois artigos matriciais urbanos, n.º 677 e 679, situa-se na R. de Castela n.º 24 e 26, Alqueva, área total de 227,00 m2, área coberta de 144,00 m2 e descoberta de 83,00 m2, referente a edifício destinado a habitação e quintal. A caderneta predial referente ao artigo 677, localizado na R. de Castela n.º 26, descreve o prédio como destinado a habitação, com área total do terreno de 130,00 m2, área de implantação e construção de 92,50 m2. A caderneta predial referente ao artigo 679, localizado na R. de Castela n.º 24, descreve o prédio como destinado a habitação, com área total do terreno de

97,00 m2, área de implantação e construção de 51,50 m2. -----
-----Adequação e conformidade com o Plano Director Municipal. -----
-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----
-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----
-----Índice de construção líquido – 1,2. -----
-----Área total do prédio – 227,00 m2. -----
-----Área de implantação/construção – 144,00 m2. -----
-----Área descoberta – 83,00 m2 -----
-----Índice de implantação/construção – 0,63 -----
-----Área de implantação/construção na parcela a destacar – 92,50 m2 (índice correspondente – 0,71). -----
-----Área descoberta – 37,50 m2. -----
-----Área de implantação/construção na parcela remanescente – 51,50 m2 (índice correspondente – 0,53). -----
-----Área descoberta – 45,50 m2. -----
-----As duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. A pretensão do requerente enquadra-se e observa o disposto no n.º 4 do art. 6º Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro. O pedido de destaque reúne condições de ser deferido.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de destaque de parcela da requerente Maria Joaquina Mendes Punilhas Rosa.** -----

-----**IX - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES - REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS, FLOCOR, S.A.** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Sociedade Agrícola de Cortiças Flocor, S.A., com o seguinte teor: -----
-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Sociedade Agrícola de Cortiças, Flocor, S.A.** -----

-----**X - APROVAÇÃO DA 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA E 1.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2019** -----

-----Foi presente, para aprovação, a 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita e Despesa e a 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2019, no valor de 1.567.000,00 € (um milhão e quinhentos e sessenta e sete mil euros), acompanhada da informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----”Remeto, em anexo, a proposta de realização da 1.ª Revisão ao Orçamento para o ano 2019, para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro, a qual se justifica pela necessidade de utilizar parte do Saldo Orçamental da Gerência Anterior (2018), no montante de 338.100 € (trezentos e trinta e oito mil e cem euros) e proceder a um reforço de receitas de capital no montante de 1.228.900 € (um milhão, duzentos e vinte e oito mil e

novecientos euros), como contrapartida de reforço de despesa de capital no montante de 1.567.000 € (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil euros)."

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 1.ª Revisão Orçamental para 2019, um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos euros). -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, remeter o documento à Assembleia Municipal para deliberação. -----

-----**XI – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 2019** -----

-----Foi presente, para apreciação, a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal para o ano económico de 2019. -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a alteração ao Mapa de Pessoal para o ano económico de 2019, a qual fica anexa à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----**XII – CANDIDATURAS À MEDIDA SOCIAL CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO + 2019** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Municipal do Idoso + 2019 a 15 utentes à medida social Cartão Municipal do Idoso + 2019. As listas dos requerentes ficam anexas à presente ata dela fazendo parte integrante. -----

-----**XIII – CANDIDATURAS À MEDIDA SOCIAL CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO 2019** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Municipal do idoso 2019 a 20 utentes à medida social Cartão Municipal do Idoso 2019. As listas dos requerentes ficam anexas à presente ata dela fazendo parte integrante. -----

-----**XIV – LICENÇA – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM – ESTRADA DO FORTE, S/N (ARTIGO URBANO 2102), PORTEL – REQUERENTE: JOAQUIM INÁCIO VARELA SILVA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Refere-se o presente projeto de arquitetura à obra de alteração de um edifício destinado a armazém, localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O projeto prevê a realização de obras de alteração num edifício destinado

a armazém, Este edifício, atualmente devoluto, em mau estado de conservação e sem condições de utilização para o fim a que se destina, refere-se a uma construção, vulgo casão, tipo nave industrial, com área descrita de 180 m² e composto por uma divisão. O edifício atualmente não possui telhado ou cobertura, possuindo apenas a fachada principal e as paredes laterais (meeiras) e posterior. -----

-----A proposta apresentada prevê a execução de uma nova cobertura, a recuperação de todas as paredes interiores e exteriores, a execução de um novo pavimento, a execução de uma instalação sanitária e vestiário para apoio ao espaço de armazém. A nova cobertura do armazém, em painel sandwich na cor vermelha, fica oculto pela fachada, não visível do exterior. Na fachada, a porta existente será transformada em vão de janela e será aberto um vão para portão de grandes dimensões. O valor da área de fachada a alterar é de 24,23 m². -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de alteração reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura do requerente Joaquim Inácio Varela Silva.** -----

-----**XV – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DE ÉVORA, S/N, MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: AMÉLIA DE JESUS SÃO PEDRO FIALHO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Refere-se o presente projeto de arquitetura à obra de construção de um edifício destinado a habitação, com dois pisos, localizado no perímetro urbano de Monte do Trigo. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Monte do Trigo, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capitulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O projeto prevê a construção de uma edificação com dois pisos, destinada a habitação, composta por um fogo tipo T4, num prédio urbano com área de 201,30 m². A implantação mantém o alinhamento existente das fachadas no arruamento. A proposta apresenta uma edificação com linguagem arquitetónica

contemporânea, construindo um edifício com volumes compactos e ortogonais, coberturas planas em terraço acessível e não acessível e amplos vãos envidraçados, abrindo para o pátio interior projetado. -----

-----A fachada do edifício, ainda que implantada no alinhamento das restantes fachadas no arruamento, apresenta ao nível do piso térreo reentrâncias destinadas a recuar os acessos ao edifício, quer à garagem quer à porta de entrada na habitação. Este piso, além da garagem, engloba a zona social da habitação, um espaço comum de sala e cozinha, um quarto e uma instalação sanitária. No piso superior, ficam os quartos com espaço de closet e instalação sanitária. Neste 2.º piso existe duas áreas descobertas, um terraço acessível sobre a garagem e uma varanda ao fundo do prédio. A fachada principal, no 2.º piso, é composta por três vãos idênticos, dois deles apenas decorativos no terraço sobre a garagem. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----

-----Índice de construção líquido – 1,2 -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----

-----Área do prédio – 201,30 m² -----

-----Área de implantação proposta – 157,20 m² (índice – 0,78) -----

-----Área de construção proposta – 241,40 m² (índice – 1,20) -----

-----Cércea – 6,50 m. -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, da requerente Amélia de Jesus São Pedro Fialho.** -----

-----**XVI – REVISÃO TRIENAL DO ZONAMENTO DE IMI – PROPOSTAS DE REVISÃO DO ZONAMENTO E COEFICIENTES DE LOCALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (CÓDIGO DO IMI)** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”De acordo com o disposto no artigo 62.º do Código do IMI, Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com a última atualização pelo Decreto-Lei n.º 67/2019 de 21 de maio, compete à CNAPU (comissão nacional de avaliação de prédios urbanos) propor trienalmente o zonamento e respetivos coeficientes de localização, com base em propostas dos peritos locais e regionais, para vigorarem nos três anos seguintes em cada município. De forma a assegurar adequadas soluções de zonamento, foi acordado em 2004 entre a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais e a ANMP, a nomeação de um interlocutor municipal que pudesse assegurar a articulação entre o perito local responsável pelo trabalho e a câmara municipal, nomeadamente pelo fornecimento de informação. -----

-----Deste modo, estando a decorrer o processo de revisão do zonamento e

respetivos coeficientes de localização, veio o perito local solicitar a colaboração da câmara municipal relativamente à eventual atualização da geometria das zonas e dos valores dos coeficientes a aplicar em cada zona. -----

-----O zonamento, de acordo com o artigo 42.º, consiste na determinação das zonas homogéneas a que se aplicam os diferentes coeficientes de localização do município. Este processo é desenvolvido a partir da delimitação do espaço geográfico de cada município por zonas homogéneas com o mesmo valor de mercado unitário, consoante se trate de habitação, comércio, indústria, serviços e terrenos para construção, tendo em conta características que influenciam o valor do mercado imobiliário. Na fixação do coeficiente de localização, integrante da fórmula para determinação do valor patrimonial tributário dos prédios urbanos, são tidos em consideração diferentes características, nomeadamente as acessibilidades, a proximidade de equipamentos, serviços públicos e comércio, os serviços de transportes públicos e ainda a localização em zonas de elevado valor de mercado imobiliário. -----

-----Em 1ª reunião efetuada com o perito local em 19 de julho de 2019, no âmbito da revisão do zonamento em curso, constando da ordem de trabalhos a delimitação das zonas e coeficientes de localização, foram definidos os pontos relevantes a fixar. -----

-----Relativamente aos limites das diferentes zonas, decorrente igualmente do decidido aquando do processo de revisão do zonamento em 2015, considerou-se não ter havido alterações de relevo das diferentes zonas que compõem o município, mantendo as mesmas a homogeneidade existente, sem quaisquer alterações significativas das características que influenciam o valor do mercado imobiliário. -----

-----No que diz respeito aos coeficientes de localização a aplicar em cada zona e para cada afetação, foi igualmente consensual que os valores em vigor deveriam ser mantidos, tendo em conta não só as atuais condições sócio-económicas e o estado do mercado imobiliário no concelho de Portel como também por não se terem registado alterações relevantes desde 2015 quanto aos fatores que determinam a fixação deste coeficiente. Foi ainda considerado os valores existentes nos concelhos limítrofes e com características semelhantes ao concelho de Portel. -----

-----Os valores em vigor para o coeficiente de localização são os que constam do quadro -----

Localização	Afetação			
	Habitação	Comércio	Serviços	Indústria
Portel	0,8	0,8	0,8	0,5
Monte do Trigo	0,7	0,7	0,7	0,5
Amieira	0,6	0,6	0,6	0,5
Alqueva	0,6	0,6	0,6	0,5
Vera Cruz	0,6	0,6	0,6	0,5
Oriola	0,6	0,6	0,6	0,5
S. Bartolomeu do Outeiro	0,6	0,6	0,6	0,5
Santana	0,6	0,6	0,6	0,5
Meio rural	0,4	0,4	0,4	0,4

-----Tendo em consideração que a proposta mencionada, relativamente ao processo de zonamento municipal - revisão do zonamento e coeficientes de localização para cálculo do valor patrimonial tributário, foi devidamente ponderada, previamente à próxima reunião com o perito local e na qualidade de interlocutor municipal designado, venho dar conhecimento ao Sr. Presidente e à Câmara Municipal da proposta de manutenção do zonamento existente, delimitação geográfica de zonas homogéneas e da manutenção dos valores do coeficiente de localização em vigor para as diferentes zonas e afetações.” -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta de manutenção do zonamento de IMI existente, da delimitação geográfica de zonas homogéneas e da manutenção dos valores do coeficiente de localização em vigor para as diferentes zonas e afetações. -----

-----XVII – PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS REFERENTE AO PROJETO DA “CENTRAL FOTOVOLTAICA FLUTUANTE DE ALQUEVA”, DE QUE É TITULAR A EDP – GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S.A., APRESENTADO PELA CCDR ALENTEJO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”A EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., pretende executar o projeto de instalação de Central Fotovoltaica Flutuante de Alqueva sobre o plano de água da albufeira de Alqueva, junto à barragem. Os painéis vão ocupar uma área de 3,91 ha (superfície de água), com 4 MW de potência instalada, estimando uma produção anual de 6 Gwh. A energia produzida no sistema fotovoltaico é transformada em média tensão e conduzida a terra através de cabo flutuante e semi-submerso, terminando no ponto de receção na margem direita, no interior da estrutura de tomada de água da barragem. A ligação deste ponto de receção à rede do sistema elétrico de serviço público existente junto à ER 255, é feita através de uma nova linha aérea de média tensão, com cerca de 65 m de extensão. -----

-----A construção da central fotovoltaica flutuante ocorrerá durante o período de 3 meses, a partir de estaleiro estabelecido na margem da albufeira em Moura, em território do município de Portel e do município de Moura. -----

-----O objetivo primordial da concretização deste projeto é produzir energia elétrica a partir de uma fonte renovável. É de salientar a diversificação de fontes energéticas, contribuindo para o cumprimento das metas nacionais em matéria de integração das renováveis na produção de energia, e a complementaridade entre as energias hidroelétrica e solar no fornecimento de energia. -----

-----Na qualidade de autoridade da Avaliação de Incidências Ambientais (AincA), a CCDR Alentejo envia o processo acima identificado para emissão de parecer. A AincA consiste na avaliação prévia, ao licenciamento, das incidências ambientais das ações ou projetos. A AincA é um procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, aplicável aos centros electroprodutores que utilizem fontes de energias renováveis, previamente ao seu licenciamento, e que não se encontrem sujeitos ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA), tenham potência superior a 1 MW e se localizem em área integrada em Reserva Ecológica Nacional (REN), designadamente. -----

-----Os estudos de incidências ambientais devem enunciar os impactes locais do projeto e das respetivas instalações acessórias, através da identificação das principais condicionantes existentes e dos fatores ambientais suscetíveis de serem afetados, bem como prever medidas de monitorização e medidas de minimização e recuperação de áreas afetadas. -----

-----O local onde a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretende executar o projeto é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro) e pelo determinado no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto), prevalecendo este último plano sobre o primeiro. -----

-----Em conformidade com o determinado no POAAP, o local em análise integra-se em “Plano de Água – Zona de navegação Interdita e Zona de navegação livre” e “Zona de Proteção – Áreas de usos e regimes de gestão específicos” em “Áreas de conservação ecológica”, “Áreas de usos e regimes de gestão específicos” em “Áreas com vocação turística – UT 9 – Núcleo da barragem do Alqueva/Portel” (POAAP _ Planta de Síntese), condicionado por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional, “Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira” (POAAP _ Planta de Condicionantes). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, elaborado anteriormente ao enchimento da Albufeira de Alqueva, a área em estudo coincidia parcialmente com o leito do Ria Guadiana, integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento), condicionado por REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes). -----

-----Decorrido o período para emissão de parecer sobre a Avaliação de Incidências Ambientais (AlncA) do projeto da Central Fotovoltaica Flutuante de Alqueva, e a partir de uma comunicação/nota técnica da EDP, verificámos que houve uma reunião na CCDR Alentejo com as entidades diretamente envolvidas, e na qual, lamentavelmente, não consta nem foi convocada, a Câmara Municipal de Portel. -----

-----Assim, não há justificação, nem faz sentido algum, que emitamos agora um parecer relativo a um projeto sobre o qual não tivemos qualquer esclarecimento concreto, nem conhecimento dos pontos discutidos, os quais porventura teriam sido apresentados na referida "reunião de entendimento". É importante conhecer o entendimento que as entidades envolvidas tem deste projeto, designadamente a Câmara Municipal de Moura, a EDIA, a APA e a própria CCDR Alentejo, e, principalmente articular a avaliação a fazer. Consideramos que estes são procedimentos essenciais para a delineação de uma melhor estratégia conjunta para a região. -----

-----É preocupante o impacte visual negativo que cerca de 4 ha de estrutura flutuante vão ter sobre o plano de água, junto à barragem, mas observável a partir de um território bem mais vasto. Estamos apreensivos com a degradação da qualidade paisagística e cénica da área. Consideramos particularmente preocupante que o desenvolvimento de futuros projetos, e investimentos, no

concelho de Portel fiquem comprometidos com a degradação da qualidade da paisagem na zona da barragem e em grande porção da área circundante. -----
-----A eventual concretização deste projeto e o seu licenciamento, deve ainda envolver e prever compensações que visem contrabalançar os impactos ambientais negativos, a assumir por parte da EDP para com os municípios diretamente envolvidos, nomeadamente o Município de Portel e possivelmente, o Município de Moura.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer à requerente (Comissão de Coordenação da Região Alentejo), referente ao projeto da “Central Fotovoltaica Flutuante de Alqueva, de que é titular a EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.. -----

-----**XVIII – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “BENEFICIAÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL DE PORTEL” - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO E DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR** ---

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião ordinária de 24 de Julho de 2019, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o processo de concurso público para a empreitada da obra de “Beneficiação do Parque Desportivo Municipal de Portel”, deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 7 de junho de 2019, em cumprimento do previsto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho, cuja cópia ficará anexa à presente ata, determina excluir todas as propostas a concurso, considerando-as como não apresentação de propostas, e que, conseqüentemente, não haja lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento e revogando a decisão de contratar, tomada na deliberação da Câmara Municipal de 12 de junho de 2019. -----

-----A Sra. Vereadora Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado na votação. -----

-----**XIX – APROVAÇÃO DA MINUTA DA ADENDA AO PROTOCOLO “CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE** -----

-----Foi presente, para apreciação, a minuta da adenda ao Protocolo “Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente”, a subscrever entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Portel e a Associação Humanitária de Bombeiros. -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta da adenda ao Protocolo “Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente”, a qual fica anexa à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----**XX - APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL 2030** -----

-----Foi presente, para apreciação, o Pacto para o Desenvolvimento Local 2030. -----

-----A Câmara Municipal aprovou e ratificou, por unanimidade, o despacho do Sr. Presidente que aprovou a Declaração de Subscrição do

Pacto para o Desenvolvimento Local 2030, a qual fica anexa à presente Ata, acompanhada do referido Pacto e dela fazem parte integrante. -----

-----XXI – PROJETO DE ARQUITETURA DE CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS EM ALQUEVA -----

-----Foi presente, para apreciação, o projeto de arquitetura de construção de instalações sanitárias públicas em Alqueva. -----

-----O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal de que, no âmbito da competência própria que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o projeto de arquitetura de construção de instalações sanitárias públicas em Alqueva e informou ainda que estão a ser desencadeados os devidos procedimentos contratuais para a obra avançar. ---

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

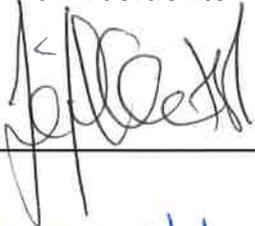
-----XXII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

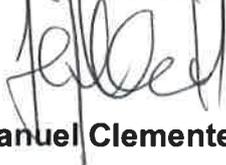
-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente


(_____)

Aprovada por unanimidade em 07/08/2019

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -